



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

AOS LICITANTES

Referente: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 – GC-SEPLAGTD-009 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para execução da **CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CYRO DE ANDRADE LIMA**, localizado na Rua Antônio Valdevino Costa, s/n, Cordeiro, Recife-PE. CEP: 50721-77, com vistas a atender à Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC).

DA ADMISSIBILIDADE: A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designada para o dia 21/03/2024 e o Pedido de Esclarecimento em apreço foi recepcionado pela GC-SEPLAGTD-009, via Plataforma Licitar Digital, no dia 18/03/2024, o que o torna tempestivo, visto que obedeceu ao prazo disposto no art. 164 e ss, da Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ENVIADO POR EMPRESA INTERESSADA NO CERTAME ACIMA EPIGRAFADO.

Consultente:

Questionamento: QUALITY EMPREENDIMENTOS LTDA

Solicitação: “Após a análise do serviço para o item 7.1.10 concluímos que o valor de mercado está bem acima. Diante do exposto solicito que sejam disponibilizadas as propostas/cotações utilizadas na elaboração do orçamento da Prefeitura, pois só identificamos a referência da empresa AAS como única cotação, mas não localizamos a proposta dessa empresa.”

Resposta da área técnica:

"Informo que trata-se do item: COLUNA DE COMPACTAÇÃO DE AREIA E BRITA, COM 4,00 M DE PROFUNDIDADE, PARA MELHORAMENTO DE TERRENO DE SUPORTE DA FUNDAÇÃO no qual a referência para o parâmetro da estimativa do custo unitário, utilizado pela área demandante, foi através de fornecedores (Cotações).

Informo que todas as peças técnicas foram disponibilizadas para a comissão de licitação, inclusive as negativas das cotações de alguns fornecedores pesquisado no mercado. Portanto, a equipe técnica revisou o item pleiteado e o serviço consta discriminado na composição FUN.001 (fig. abaixo) do orçamento.

Segue em anexo Nota Técnica de esclarecimento encaminhada pela Empresa Gerenciadora responsável pela elaboração dos projetos e orçamentos da Secretaria de Educação/SEINFRA.



Diante disso, considerar o valor do orçamento desta unidade R\$ 5.899.443,27 (cinco milhões oitocentos e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), anexamos todas as peças técnicas atualizadas.

*Importante destacar que a proponente participante da licitação monta sua planilha de preço com suas composições, preenchendo a planilha disponibilizada no certame, atendendo ao que rege o edital da licitação, portanto os preços informados pela Administração Pública é **uma referência**, cujo as proponentes devem fazer suas próprias composições, que **devem ser iguais ou inferiores ao total unitário** daquelas apresentadas, de modo que o custo nunca passe do teto indicado pela área **demandante**, conforme estabelecido no edital do certame.*

Sendo assim, são preços **parâmetros** para o contratado, no qual as nuances específicas da pretensão contratual contribuirão para a apresentação de sua proposta. Ainda mais, por se tratar do regime de contratação **empreitada por preço unitário** (quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas) as proponentes deverão apresentar seu próprio preço para que o empreendimento se torne viável em sua execução e finalização da obra.

Assim, considerando que o item não faz parte da parcela de maior relevância a fim de habilitação e considerando o formalismo desnecessário, sob perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade e impedir a ocorrência de dano ao erário, caso tenham suspensão no andamento da sessão, uma vez que todas as peças técnicas nos autos dispõem das informações necessárias e suficientes para execução da obra, solicito o andamento do certame.”

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas supracitadas.

Faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações que possuem natureza vinculante para todos



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.

Atenciosamente,

Recife, 20 de março de 2024.

Tai Mu Shih
Agente de Contratação